**LEI MUNICIPAL N° 5.386, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ­­­­­­­­­­­­­­­­Capão Bonito - SP, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.**

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1°** O Orçamento Geral do Município de ­­­­­­­­­­­­­Capão Bonito para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 275.000.000,00 (Duzentos e setenta e cinco milhões de reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2°** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 275.000.000,00 (Duzentos e setenta e cinco milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 6.770.000,00 (Seis milhões, setecentos e setenta mil reais) e em R$ 268.230.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1°.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | VALOR |
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **269.740.500,00** |
| 1.1. Receita Tributária | 40.090.000,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 3.101.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 5.879.000,00 |
| 1.6. Receita de Serviços | 238.000,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 219.028.000,00 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 1.404.500,00 |
| 9.1. Deduções da Receita | -24.280.000,00 |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** |  **29.539.500,00** |
| 2.4. Transferências de Capital |  29.539.500,00 |
| TOTAL | **275.000.000,00**  |

**§ 2°.** A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL | 6.770.000,00 |
| 02.01 – CHEFIA DO EXECUTIVO | 4.678.000,00 |
| 02.03 - SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS |  1.671.000,00 |
| 02.04 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 9.912.500,00 |
| 02.05 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 23.083.500,00 |
| 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 78.715.000,00 |
| 02.08 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE |  23.902.000,00 |
| 02.09 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO | 17.324.000,00 |
| 02.10 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA | 10.991.000,00 |
| 02.11 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 1.395.000,00 |
| 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | 96.558.000,00 |
| **TOTAL** | **275.000.000,00** |

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| 01. LEGISLATIVA | 6.770.000,00 |
| 04. ADMINISTRAÇÃO | 34.360.500,00 |
| 06. SEGURANÇA PÚBLICA | 7.020.000,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 10.877.500,00 |
| 10. SAÚDE | 78.715.000,00 |
| 12. EDUCAÇÃO | 93.567.500,00 |
| 13. CULTURA | 1.829.000,00 |
| 15. URBANISMO | 33.409.000,00 |
| 16. HABITAÇÃO | 180.000,00 |
| 18. GESTÃO AMBIENTAL | 596.000,00 |
| 20. AGRICULTURA | 2.195.000,00 |
| 23. COMÉRCIO E SERVIÇOS | 1.115.000,00 |
| 26. TRANSPORTE | 3.204.000,00 |
| 27. DESPORTO E LAZER | 1.161.500,00 |
| **TOTAL** |  **275.000.000,00** |

**III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| 031. AÇÃO LEGISLATIVA | 6.770.000,00 |
| 121. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |  1.958.000,00 |
| 122. ADMINISTRAÇÃO GERAL | 28.461.500,00 |
| 123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 18.940.500,00 |
| 181. POLICIAMENTO | 100.000,00 |
| 182. DEFESA CIVIL | 233.000,00 |
| 183. INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA | 1.350.000,00 |
| 241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO |  13.000,00 |
| 243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 700.000,00 |
| 244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 3.733.000,00 |
| 301. ATENÇÃO BÁSICA | 28.036.000,00 |
| 302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 41.582.000,00 |
| 303. SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 1.795.000,00 |
| 304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 619.000,00 |
| 305. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 2.298.000,00 |
| 306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 6.648.000,00 |
| 361. ENSINO FUNDAMENTAL | 56.964.500,00 |
| 362. ENSINO MÉDIO | 1.910.000,00 |
| 363. ENSINO PROFISSIONAL | 40.000,00 |
| 364. ENSINO SUPERIOR | 542.000,00 |
| 365. EDUCAÇÃO INFANTIL | 23.702.000,00 |
| 366. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 287.000,00 |
| 367. EDUCAÇÃO ESPECIAL | 1.463.000,00 |
| 392. DIFUSÃO CULTURAL | 1.829.000,00 |
| 451. INFRAESTRUTURA URBANA | 14.686.000,00 |
| 452. SERVIÇOS URBANOS | 19.188.000,00 |
| 453. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 2.700.000,00 |
| 482. HABITAÇÃO URBANA |  180.000,00 |
| 541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 556.000,00 |
| 542. CONTROLE AMBIENTAL | 40.000,00 |
| 606. EXTENSÃO RURAL | 2.195.000,00 |
| 691. PROMOÇÃO COMERCIAL | 768.000,00 |
| 695. TURISMO | 347.000,00 |
| 782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 3.204.000,00 |
| 812. DESPORTO COMUNITÁRIO | 1.161.500,00 |
| **TOTAL** |  **275.000.000,00** |

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| **3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES** | **213.567.500,00** |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 121.153.500,00 |
| 3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida | 5.000,00 |
| 3.3.50.00 – Transf. a Inst. Privadas/ sem fins Lucrativos | 23.326.500,00 |
| 3.3.71.00 – Transf. a Consórcios Públicos | 25.000,00 |
| 3.3.90.00 – Aplicações Diretas | 69.057.500,00 |
| **4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL** | **55.719.000,00** |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 52.719.000,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | 3.000.000,00 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **5.713.500,00** |
| **TOTAL** |  **275.000.000,00** |

**Art. 3°** Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Parágrafo único.** Não se efetivando até o dia 31/10/2024 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida de acordo com o previsto no Orçamento da Receita; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa, provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

**IV** - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na conformidade do Art. 7º da Lei 4.712 de 01 de julho de 2020 (LDO/2024).

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2024, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único** A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 6°** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** Aapuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 8º** Será reservado na proposta orçamentária do Executivo, o limite de (2%) dois por cento da receita corrente líquida para atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo.

**§ 1º.** Metade do percentual definido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º.** Os valores equivalentes a 2% da Receita corrente líquida realizada serão evidenciados no orçamento à título de reserva de contingência – emendas impositivas.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 30 de novembro de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

  **Prefeito Municipal**

publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.